



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330267

Agravo de Instrumento Processo nº **2302617-20.2023.8.26.0000**

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

07ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca da Capital/SP

Agravante: BRUNA LACERDA BATISTA MOREIRA

Agravada: CONVEX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇA LTDA

MM Juíza de Direito: Dra. CLÁUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO nº 37.735

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida a fls. 81, nos autos da **ação de reparação de danos**, fundada em contrato de prestação de serviços, proposta por **Bruna Lacerda Batista Moreira** contra **Convex Serviços Administrativos e Cobrança Ltda**, que indeferiu o pedido de arresto cautelar formulado pela autora/agravante.

Aduziu, em síntese, ser de rigor o acolhimento da medida, ao que requereu a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, a reforma da decisão recorrida.

Recebido o recurso no efeito devolutivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispensada a vinda de informações, bem como a intimação da parte agravada para contraminuta, porquanto sequer citada.

É o relatório.

Verifica-se dos autos digitais em primeira instância ter sido proferida sentença julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida (fls. 162/165 da origem).

Nesse passo, reputa-se prejudicado o presente agravo de instrumento pela perda do objeto.

Postas essas premissas, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 2 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) Nascimento
RELATOR